



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202600024000923

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Rerratificação da Instrução de Serviço**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2/2026/JUCEG/PRES-06175**

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho n.º 1127/2026/GAB, realizado no dia 27 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a obrigatoriedade de isenção de taxa de cobrança, no que refere a alteração contratual, tão somente, alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Ceres/GO, em virtude da nova alteração dos CEPs, permanecendo a empresa no mesmo endereço, a ser realizada pelos Correios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o fluxo de tramitação dos processos de alteração contratual, com isenção da taxa de cobrança, para atualização do Código de Endereçamento Postal - CEP, referentes à cidade de Ceres/GO;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa n.º 01/2026, de 25 de março de 2026, especificamente quanto a ausência do prazo de validade;

**RESOLVE:**

Art. 1ª RATIFICAR OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2026, na sua integralidade:

"Art. 1º. ESTABELECER que os empresários com estabelecimento empresarial na cidade de Ceres/GO, deverão contactar a Gerência de Escritórios Regionais, através dos canais de atendimentos da JUCEG - fone: (62) 3252-9200, chat e/ou e-mail (atendimento@juceg.go.gov.br) e com base no Despacho nº 1127/2026/GAB, solicitar a baixa da taxa de cobrança. § 1º. Recebida a demanda no canal de atendimento, deverá ser providenciada a autuação de processo no SEI, para autorização, o qual deverá ser remetido à unidade 06175 - Presidência, para análise. § 2º. Emitido o Despacho autorizativo, deverá ser providenciada a baixa da taxa de forma manual, pela Gerência de Escritórios Regionais, e entregue o documento ao cliente para juntada no processo - pedido de arquivamento de alteração do CEP. Art. 2º. O interessado deverá providenciar o protocolo de seu

processo, fazendo juntar o Despacho autorizativo, com o objetivo de alteração somente do CEP do endereço da empresa, observando os demais procedimentos exigidos para o registro de uma alteração contratual. Art. 3º. Protocolado o processo de alteração contratual, o colaborador responsável pela análise, deverá certificar que a alteração se trata somente da atualização de CEP, e se foi juntado o documento autorizando a isenção do pagamento da taxa. Parágrafo único. Em caso de outras alterações do contrato da empresa, o colaborador responsável pela análise deverá colocar o pedido de arquivamento em exigência, para solicitar o pagamento do preço devido (taxa pelos serviços). Art. 4º. Esta Instrução de serviço entra em vigor a partir desta data".

Art. 2º. ESTABELECE o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro da alteração do CEP, que será computado à partir desta data.

GOIANIA, 08 de abril de 2026.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 09/04/2026, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88768330** e o código CRC **A4874F53**.

	GABINETE DO PRESIDENTE RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .	
--	---	--



Referência:  
Processo nº 202600024000923



SEI 88768330